

Zimbra

colicitacao@tjma.jus.br

---

**Re: IMPUGNAÇÃO | PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2019 - Tribunal de Justiça do Maranhão -  
Empresa: Nuctech do Brasil Ltda.**

---

**De :** Paulo Edson Cutrim Silva <pecutrimsilva@tjma.jus.br>

Sex, 27 de set de 2019 18:42

**Assunto :** Re: IMPUGNAÇÃO | PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2019 - Tribunal  
de Justiça do Maranhão - Empresa: Nuctech do Brasil Ltda.

**Para :** Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA  
<colicitacao@tjma.jus.br>

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

---

Prezados,

Com relação ao pedido de impugnação da empresa NUCTECH do Brasil LTDA, esclarecemos que:

Da solicitação de subdivisão dos lotes:

A licitante alega que as peças são de diferentes equipamentos e possuem fabricantes diferentes e que a licitação em lote único impossibilita a participação de empresas que se enxergam capazes de fornecer peças de um equipamento específico.

Alega ainda que por estar apta a fornecer peças dos equipamentos da Nuctech, a contratação em lote único é excludente no ponto de vista de competitividade.

Ocorre que, o fornecimento de tais serviços por mais de uma empresa além de ser tecnicamente arriscado acarretaria elevado custo de administração e uma complexa rede de coordenação entre os projetos (dois contratos de empresas diferentes e objetos semelhantes), o que certamente comprometeria a qualidade e efetividade dos resultados para a esta CONTRATANTE.

Do ponto de vista financeiro, a subdivisão dos lote em itens traria perda da economia de escala, uma vez que o fornecimento por empresas distintas traria aumento dos custos aos licitantes vencedores (exemplo, se houver necessidade de substituição de duas peças de reposição, sendo de equipamentos diferentes, haveria dois custos para transporte das duas peça e dois contratos para gestão), o custo humano e logístico seria dobrado.

Considerando o exposto, a aquisição do objeto deste Termo de Referência por adjudicação por menor preço global por lote justifica-se pela vantagem econômica para a administração, uma vez que o objeto se compõe de dois itens inter-relacionados e o seu agrupamento viabiliza o fornecimento de peças por uma única empresa.

Com relação à garantia de um ano, existem peças, que apesar de usadas para reposição, possuem valores elevados que até superam o custo de um produto permanente/durável. A garantia estendida é válida para proteger a administração de ter possíveis prejuízos com peças cujos defeitos são de fabricação.

Diante desta informação, informamos que não existe necessidade de aceite a este pedido de impugnação.

Paulo Edson Cutrim Silva - Capitão PM  
Matrícula 185603. Coordenadoria de Segurança Institucional.

---

**De:** "Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA" <colicitacao@tjma.jus.br>

**Para:** "Paulo Edson Cutrim Silva" <pecutrimsilva@tjma.jus.br>

**Enviadas:** Quinta-feira, 26 de setembro de 2019 16:37:23

**Assunto:** Fwd: IMPUGNAÇÃO | PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2019 - Tribunal de Justiça do Maranhão - Empresa: Nuctech do Brasil Ltda.

Prezado Senhor,

Encaminhado pedido de impugnação da Nuotech.

Atte,  
Kátia

---

**De:** "Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA" <colicitacao@tjma.jus.br>  
**Para:** "Licitação" <licitacao@nuotechdobrasil.com.br>  
**Enviadas:** Quinta-feira, 26 de setembro de 2019 16:34:39  
**Assunto:** Re: IMPUGNAÇÃO | PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2019 - Tribunal de Justiça do Maranhão - Empresa: Nuotech do Brasil Ltda.

Recebido!

---

**De:** "Licitação" <licitacao@nuotechdobrasil.com.br>  
**Para:** "Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA" <colicitacao@tjma.jus.br>  
**Cc:** "juliano nogueira" <juliano.nogueira@nuotechdobrasil.com.br>, "" olgadachina "" <olgadachina@163.com>, mariananuctech@gmail.com, martayp80@163.com  
**Enviadas:** Quinta-feira, 26 de setembro de 2019 16:29:21  
**Assunto:** IMPUGNAÇÃO | PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2019 - Tribunal de Justiça do Maranhão - Empresa: Nuotech do Brasil Ltda.

Prezados Senhores, boa tarde.

Venho por meio deste cumprimentá-los e na oportunidade apresentar **nossa impugnação** ao disposto no Edital do **Pregão Eletrônico nº 60/2019**, cujo objeto é "Registro de preço para a contratação de empresa especializada no fornecimento de peças para equipamentos de segurança utilizados na inspeção de bagagens, tipo Scanner de Raio X, do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão".

Permaneço à disposição para qualquer esclarecimento adicional e registramos nossos sentimentos de mais alta estima e consideração por este egregio órgão.

**Aproveito a oportunidade, para solicitar a confirmação de recebimento deste e-mail.**

Cordialmente,  
**Camila Alves**  
Coordenadora de Licitações

  
Rua Bandeira Paulista, nº530, conj.91/92, Itaim Bibi  
São Paulo/SP, Brasil, CEP: 04532-001  
Telefone: +55 11 3078-5449  
Email: [camila.alves@nuotechdobrasil.com.br](mailto:camila.alves@nuotechdobrasil.com.br)  
Site: [www.nuotech.com](http://www.nuotech.com)



---

 Livre de vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com).





**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**

**Ref.:** Pregão Eletrônico nº 60/2019 – SRP

**OBJETO:** Registro de preço para contratação de empresa especializada no fornecimento de peças para equipamentos de segurança utilizados na inspeção de bagagens, tipo Scanner Raio-X, do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

**Prezado Senhor,**

**NUCTECH DO BRASIL LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Bandeira Paulista, nº 530, 9º andar, Edifício Bandeira Tower, Itaim Bibi, CEP nº 04532-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.892.624/0001-99, representada por seu bastante procurador infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**, conforme disposições do Edital da Licitação em epígrafe e com fundamento nas Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/2005, pelos relevantes motivos de fato e de direito a seguir articulados:

**1. TEMPESTIVIDADE**

Consoante disposição editalícia, o prazo para impugnação do referido ato convocatório é de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da Sessão Pública, que está marcada para o dia 29/09/2019.



Nos termos do art. 110 da Lei nº 8.666/93, aplicado subsidiariamente ao Pregão por força do art. 9º, Lei nº 10.520/2002, na contagem dos prazos o dia do início é excluído (29/09/2019) enquanto o dia do vencimento está incluso (27/06/2019), demonstrando que a presente impugnação é **tempestiva** e ensejando seu conhecimento pela autoridade competente.

## **2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Com a devida vênia, entende a impugnante que o Edital do Pregão Eletrônico em testilha contém exigências que impõem barreiras à participação do maior número possível de competidores em detrimento aos princípios norteadores do processo licitatório, com consequentes prejuízos a esse E. órgão licitador.

Portanto, em atenção à legislação de regência, mister se faz a alteração do ato convocatório e seus respectivos anexos, especificamente nos pontos mencionados nos tópicos seguintes desta impugnação, pelos fundamentos a seguir perfilhados.

Ademais, serão demonstradas neste instrumento algumas incorreções do Edital e seus anexos, o que dificulta o adequado entendimento do que se objetiva o instrumento convocatório, seja por esta impugnante ou por outros interessados, cujo saneamento se faz imprescindível, com adiamento da sessão pública, considerando sua ocorrência em breve, para adequação das propostas comerciais e requisitos para habilitação.

## **3. DOS FATOS E FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO**

### **3.1. DA NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DA SESSÃO PÚBLICA**

Os tópicos adiante listados demonstrarão óbices à realização do procedimento licitatório, os quais atingirão não só os princípios constitucionais e legais



aplicáveis à espécie como também impedirá que a Administração Pública atinja o fim proposto, que é a seleção da proposta mais vantajosa.

Por isso, requer-se o acolhimento da presente, como medida de inteira justiça, e, em atendimento ao comando do art. 18, Dec. 5.450/05, espera-se pela resposta desse i. Órgão, com o sobrestamento da sessão pública designada para o dia 2/09/2019, com publicação de novo instrumento convocatório e designação de nova data para realização do pregão eletrônico, observando-se o interregno mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a publicação do novo Edital e a data da sessão pública, por medida de direito que se impõe.

### **3.2. DO LOTE ÚNICO PARA FORNECIMENTO DE 02 (DOIS) ITENS**

Trata-se de Procedimento Administrativo que visa registrar preços para peças destinadas a 02 (dois) tipos de equipamentos, quais sejam: escâner raio-x, marca Nuctech, modelo CX6040BI; e escâner Raio-X, marca VMI, modelo Spectrum 6040.

São eles equipamentos produzidos por fabricantes diferentes, por isso, trazidos no Edital como itens distintos:

*Item 1 - Peças para equipamentos Scanners Raio-X, Nuctech CX6040BI  
- R\$ 1.048.939,02 (vide fls. 02)*

*Item 2- Peças para equipamentos Scanners Raio-X, SPECTRUM 6040 -  
R\$ 333.002,82 (vide fls. 03)*

Todavia, ao dispor sobre a “Formulação de Lances” e a forma de “Julgamento da Propostas”, o órgão público determinou a seleção da proposta com menor preço para o valor global, ou seja, por lote, abrangendo os 02 (dois) itens. Consta do Edital:

#### **7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

(...)

**7.2. Os lances serão ofertados pelos VALORES GLOBAIS DOS ITENS 1 e 2;**



## **9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

*9.1.1. No julgamento das PROPOSTAS, a classificação dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO, sendo considerada vencedora a PROPOSTA que atender às condições do Edital e ofertar o MENOR LANCE.*

Na interpretação da equipe técnica, conforme inferido do Termo de Referência, a escolha pelo preço global se deu pois haveria “vantagem econômica para a Administração Pública, uma vez que o objeto se compõe de dois **itens inter-relacionados e o seu agrupamento viabiliza o fornecimento de peças por uma única empresa e a gestão por esta CONTRATANTE** (vários itens em um único lote).” (grifo nosso)

## **ANEXO VII – DO TERMO DE REFERÊNCIA**

### **6. DO VALOR**

*6.1 A proposta de preços deverá conter planilha com descrição, valor unitário e valor total das peças, por um período de 12 (doze) meses;*

*6.2 O preço proposto deverá incluir todos os custos diretos e indiretos pertinentes, tais como encargos, tributos, fretes, alimentação e outros;*

*6.3. Considerando o exposto, a aquisição do objeto deste termo de referência por adjudicação por menor preço global justifica-se pela vantagem econômica para a Administração Pública, uma vez que o objeto se compõe de dois itens inter-relacionados e o seu agrupamento viabiliza o fornecimento de peças por uma única empresa e a gestão por esta CONTRATANTE (vários itens em um único lote).*

Ocorre, i. Pregoeiro, que embora à primeira vista o objeto do certame pareça ser somente o fornecimento de peças, na realidade, o Pregão Eletrônico contempla atendimento voltado a equipamentos de modelos e estruturas diferentes, embora com tecnologia similar.

É que nem sempre uma empresa estará apta a atender ambos os modelos de equipamentos, ou seja, aquele que fornece para o equipamento CX6040BI (Nuctech) não necessariamente terá peças para fornecer para o equipamento Spectrum 6040 (VMI) e vice-versa.

É o caso da ora Impugnante, a qual é empresa nacional, que se dedica ao ramo de equipamentos de segurança, por meio da tecnologia de raios-x, para inspeção de pessoas, bagagens, contêineres e veículos, sendo representante exclusiva, no Brasil, da “Nuctech Company Limited”, prestigiada empresa de alta tecnologia, líder mundial na pesquisa



e desenvolvimento de tecnologia de inspeção voltado à segurança e presente em mais de 140 (cento e quarenta) países. **E inclusive fabricante do primeiro modelo de equipamento, o CX6040BI.**

Assim, como fabricante e representante exclusiva da marca registrada Nuctech somente está autorizada a fornecer partes e peças, com a respectiva instalação, dos equipamentos de sua marca.

Diante disso, o agrupamento NÃO viabiliza, ou facilita, a contratação; pelo contrário, ele inviabiliza a participação de diversos fornecedores, inclusive da própria fabricante dos equipamentos, de representantes exclusivos e de fornecedores de partes e peças destinados a somente um dos 02 (dois) modelos descritos no Edital em testilha.

Nesse sentido, inclusive, o Acórdão nº 964/2013 – Plenário, TC 046.443/2012-6, relator Ministro Raimundo Carreiro, 17.4.2013:

*A inserção, em mesmo lote, de itens usualmente produzidos por empresas de ramos distintos restringe o caráter competitivo da licitação. (grifos nossos)*

Sabe-se que a Lei de Licitação e Contratos Administrativos, ao tratar da forma de aquisição/contratação, privilegia a subdivisão em tantas parcelas quantas necessárias, visando, assim, aproveitar as peculiaridades do mercado e a economicidade (leitura combinada do art. 15, inciso IV, e do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/93). Por isso é que a Corte de Contas da União é enfática ao determinar que cabe ao licitador somente escolher a contratação por lote quando a subdivisão em itens não for mais vantajosa.

Nesse sentido, o Acórdão 757/2015-Plenário, TC 021.893/2014-4, relator Ministro Bruno Dantas, 8.4.2015:

*Em licitações para registro de preços, é obrigatória a adjudicação por item como regra geral, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes e a seleção das propostas mais vantajosas. A adjudicação por preço global é medida excepcional que*



*precisa ser devidamente justificada, além de ser incompatível com a aquisição futura por itens. (grifos nossos)*

Por ser exceção, a opção pelo lote deve ser justificada, de forma que o óbice do parcelamento e a vantajosidade do agrupamento fiquem claramente explicitados. Corroborando isso, o Acórdão nº 1913/2013 - Plenário, TC 004.526/2013-9, relator Ministro José Múcio Monteiro, 24.7.2013:

*A licitação por lote, com a adjudicação pelo menor preço global, sem comprovação de eventual óbice de ordem técnica ou econômica que inviabilize o parcelamento do objeto em itens, caracteriza restrição à competitividade do certame, em vista do disposto nos art. 15, inciso IV, e 23, § 1º, da Lei 8.666/93. (grifos nossos)*

Pede-se vênua para reproduzir os ensinamentos da Lei nº 9.784/99, a qual regulamenta os procedimentos administrativos:

*Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:*

*I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;*

*II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;*

*III - decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;*

*IV - dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;*

*V - decidam recursos administrativos;*

*VI - decorram de reexame de ofício;*

*VII - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;*

*VIII - importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.*

*§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato. (grifo nosso)*

Contrariamente à lei e às decisões da Corte de Contas, o órgão licitador não comprovou qual o óbice de ordem técnica ou econômica que inviabilizasse o parcelamento do objeto em itens, muito menos motivou seu ato de forma explícita, clara e congruente, não elencando os motivos pelos quais a opção traria vantagens econômicas.

Por isso, não restam argumentos para que o procedimento licitatório se mantenha unificado em lote, selecionando a melhor proposta global, posto que tal unificação restringe a competitividade, princípio tão caro à licitação.



Impõe-se, destarte, que seja retificado o Edital deste Pregão Eletrônico, no sentido de que **o lote único seja desmembrado em itens específicos por tipo de equipamentos e serviços (02 itens)**, a fim de viabilizar a participação do maior número de concorrentes possível, para a obtenção da proposta mais vantajosa a esse E. Tribunal licitador.

### **3.3. DO PRAZO DE GARANTIA**

A minuta de contrato anexada ao Edital prevê prazo de garantia de 12 (doze) meses, conforme descrito na Cláusula 7ª. Referida obrigação ainda é prevista no subitem 9.4. da minuta de contrato e 8.4 do Termo de Referência.

#### ***CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA***

*7.1. As peças fornecidas deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses.*

#### ***CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA***

*9.4. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela garantia das peças fornecidas (um ano), dentro*

#### ***8. DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS***

*8.4. As peças fornecidas deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, dos padrões adequados de qualidade, segurança e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;*

Existem, s.m.j., algumas inconsistências quanto a esse aspecto de garantia.

Primeiramente, essa garantia foge do parâmetro legal instituído pelo Código de Defesa do Consumidor, demandando do fornecedor que assegure o produto além do prazo previsto em lei.

Para o presente caso, a garantia legal vem estabelecida pelo CDC, sendo de 30 dias (trinta) para reclamar de problemas com o produto se ele não for durável (um alimento, por exemplo), ou 90 (noventa) dias se for durável (uma máquina de lavar, por exemplo).



Assim, a previsão legal abarca tanto o vício/defeito de fácil identificação, bem como o oculto, da seguinte forma:

*Art. 26, CDC - O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em:*

*I - trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis;*

*II - noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.*

*§ 1º Inicia-se a contagem do prazo decadencial a partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços.*

*§ 2º Obstat a decadência:*

*I - a reclamação comprovadamente formulada pelo consumidor perante o fornecedor de produtos e serviços até a resposta negativa correspondente, que deve ser transmitida de forma inequívoca;*

*II - (Vetado).*

*III - a instauração de inquérito civil, até seu encerramento.*

*§ 3º Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito.*

Diferentemente da legal, a **garantia contratual** é a que o fabricante ou fornecedor acrescenta a seu produto de livre e espontânea vontade, portanto, nem todo item terá esse tipo de seguro. Sua vigência começa a partir da data de emissão da nota fiscal, com o prazo e condições impostas pela empresa - normalmente estabelecida no "termo de garantia".

São, em regra, concedidas ou ajustadas entre as partes como forma de se melhorar o resultado da negociação.

Em Editais de licitação, trazer exigências além das legais acaba por majorar os preços praticados, posto que os Contratos Administrativos impõem obrigações extraordinárias ao licitante na mesma ordem em que atribui prerrogativas à Administração Pública.

E isso atinge exatamente o objetivo da licitação, que é proporcionar ao poder público o negócio mais vantajoso, respeitando os parâmetros para que se permaneça o constante desenvolvimento nacional (de nada adianta garantir ao Poder Público grande economia a custo de sacrifício dos fornecedores).

Versa a lei:



*Art. 3º, Lei 8.666/93 - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Grifo nosso)*

Dessa forma, considerando que o Edital em comento trata de simples fornecimento, o prazo legal é suficiente como garantia dos produtos, não sendo necessária a exigência de 12 (doze) meses, sob pena de encarecimento do valor dos produtos devido à obrigação acessória.

Ainda que assim não fosse, há uma situação que agrava a manutenção da garantia como prevista no Edital. É que a Administração Pública licita tão somente pelo fornecimento de peças, não prevendo a instalação da peça a ser substituída, o que coloca em risco o próprio funcionamento do produto adquirido.

Se fizermos uma pesquisa rápida no site de procuras “google”, se verá que equipamentos de tecnologia demandam que a instalação seja feita pelo próprio fornecedor ou por empresas diretamente credenciadas para tanto.

O desrespeito a isso atinge exatamente a concessão da garantia.

Como já mencionado no tópico anterior, ambos os equipamentos enumerados no Edital são de alta tecnologia, voltados a um mercado específico de segurança, não sendo considerados “de prateleira”. Por isso, as regras aplicáveis a qualquer outro fornecimento não podem ser diretamente aplicáveis a tais equipamentos sem considerar as suas peculiaridades.

Dessa forma, entendemos que a licitação para fornecimento de partes e peças deve sempre abranger a respectiva instalação, inclusive para fins de garantia não só da peça em si, mas do serviço de forma integral.



Afinal, o objetivo aqui é o funcionamento do equipamento para o qual se fornecerá a peça e não a simples entrega de um produto.

Por isso, no caso desse Edital, seu objeto não poderia ser tratado como simples fornecimento, pois isso cria um risco tanto ao fornecedor do produto, que não poderá garantir a adequada e correta instalação feita por terceiro não credenciado, bem como à própria Administração Licitadora que deverá arcar com as consequências desse risco.

Assim, se o usuário opta por instalar a peça com profissional ou empresa autônoma, desvinculada do fornecedor, fora de sua fiscalização, a garantia não pode ser mantida.

O Tribunal de Contas da União, reconhecendo que em eventuais casos há a necessidade de combinação da aquisição com o serviço, assim dispõe:

*É legítima a contratação conjunta de serviços terceirizados, sob gestão integrada da empresa contratada, no regime de empreitada por preço global e com enfoque no controle qualitativo ou de resultado, devendo a Administração, na fase de planejamento da contratação, estabelecer a composição dos custos unitários de mão de obra, material, insumos e equipamentos, bem como realizar preciso levantamento de quantitativos, em conformidade com o art. 7º, § 2º, inciso II, c/c o art. 40, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993, o art. 9º, § 2º, do Decreto 5.450/2005 e a Instrução Normativa Seges/MPDG 5/2017.*

**Acórdão 2443/2018-Plenário**

*A licitação conjunta de equipamentos e dos respectivos serviços de instalação, por ser exceção à regra geral do parcelamento, exige do órgão contratante a demonstração, por meio de estudos preliminares, de que a segregação da compra traria prejuízos aos fins pretendidos e de que a aquisição conjunta seria efetivamente a mais adequada em termos técnicos e econômicos.*

**Acórdão 1134/2017-Segunda Câmara**

Tendo assim demonstrada que a exigência da garantia nos moldes previstos no Edital não deve permanecer, porquanto atribui ao fornecedor responsabilidade além da legal e, ainda, sob atividades de terceiros; bem como demonstrada que a compra de peças separada da instalação gera à Administração Pública um risco, impugna-se o presente Edital para que haja adequação da garantia prevista aos termos legais, sem embutir



responsabilidade excessiva ao Contratado, tudo em vista da legalidade e da preservação do Princípio da Competividade.

#### **4. DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS**

Impugna-se, o Edital, como acima exposto, essencialmente porque os tópicos I e II, se mantidos como descritos inicialmente, ferem princípios licitatórios constitucionais e legais.

Afinal, o procedimento licitatório tem como finalidade proporcionar ao poder público o negócio mais vantajoso, bem como assegurar ao administrado a oportunidade de concorrer, em igualdade de condições, com os demais interessados.

Ora, excluir da licitação o próprio fabricante ou, ainda, exigir garantia sobre serviços de terceiros fere diretamente o Princípio da Competividade, o qual norteia o procedimento licitatório, porquanto impedirá que a Administração Pública obtenha a proposta mais vantajosa, em consonância com os objetivos insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93.

A competição é a razão determinante do procedimento da licitação. Por isso, o Princípio da Competividade exige que se verifique a possibilidade de se ter, pelo menos, mais de um interessado que possa atender a Administração Pública.

Com efeito, um edital que não privilegie no mínimo a disputa entre notórios fornecedores, como aquele impugnado neste ato, acaba por violar, além daqueles já citados, o Princípio da Vantajosidade, sem contar que **não se pode excluir do certame renomadas empresas, sem que haja justificativa técnica plausível para tal exclusão.**

Por outro lado, se recebidas as argumentações expostas nesta, restará consagrado o Princípio da Impessoalidade, posto que permitirá a participação de vários fornecedores, sem eliminar as características técnicas pretendidas pela Administração e sem estabelecer cláusulas restritivas de participação, seja por privilégios de uns ou discriminação de outros.



## **5. DO PEDIDO**

Em vista do exposto, para que se tenha o maior número de concorrentes em igualdade de condições e, conseqüentemente, para que se obtenha a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, requer-se seja acolhida e provida a presente IMPUGNAÇÃO, para fins de alteração de todos os tópicos listados acima, excluindo-se do Edital exigências que não se coadunam com os princípios constitucionais e legais que norteiam os processos licitatórios, conforme amplamente demonstrado, por ser medida de direito e de justiça.

**Se provido, requeremos, por conseguinte, a Republicação do Edital, com adiamento da sessão pública, considerando sua ocorrência em breve, para adequação das propostas comerciais e requisitos para habilitação.**

São Paulo, 26 de setembro de 2019.

---

JULIANO CAMPOS NOGUEIRA  
Diretor Comercial  
NUCTECH DO BRASIL LTDA.

YONGJIAN CHEN

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
1907312395



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
V816034D SP

CPF DATA NASCIMENTO  
062.572.457-70 29/09/1970

FILIAÇÃO  
QIAOXUAN CHEN  
YUEYENG-DA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB  
B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO  
06180364311 16/08/2024 13/12/2013

OBSERVAÇÕES  
A

LOCAL DATA EMISSÃO  
SAO PAULO, SP 19/08/2019

34614763852  
3P987416227  
ASSINATURA DO EMISSOR



20 TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO  
Rua Joaquim Floriano, 589 - Itaim Bibi - Tel. 3076-1800  
AUTENTICAÇÃO  
Autentico a presente cópia reprográfica,  
com o original a mim apresentado do  
S. Paulo 02 SET: 2019  
Carla Santos Souza  
ESCREVENTE AUTORIZADA  
Valor recebido por cada autenticação R\$ 3,00



20°  
EM BRANCO



NUCTECH DO BRASIL LTDA.

## PROCURAÇÃO

### OUTORGANTE:

NUCTECH DO BRASIL LTDA., sociedade de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.892.624/0001-99, com sede na cidade de São Paulo, Capital na Rua Bandeira Paulista, nº 530, 9º andar, Edifício Bandeira Tower, Itaim Bibi, CEP nº 04532-001, e sua filial localizada na cidade de Carapicuíba, Estado de São Paulo, na Rua dos Sentinelas, 370, Lote 11B, Quadra 177, Vila Sylvania, CEP 06330-287, inscrita no CNPJ sob nº 19.892.624/0002-70, ora representada por seu Diretor Geral, Sr. Yongjian Chen, chinês, casado, engenheiro, portador do RNE nº V816034-D e CPF/MF nº 062.572.457-70, com endereço profissional acima indicado;

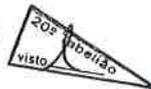
### OUTORGADO:

JULIANO CAMPOS NOGUEIRA, brasileiro, casado, Diretor Comercial, inscrito no CPF/MF sob o nº 799.715.556-20 e no RG nº M-6402487, com endereço profissional mencionado acima.

**PODERES:** Pelo presente instrumento particular de procuração, a **OUTORGANTE** acima qualificada nomeia e constitui como seu bastante Procurador o **OUTORGADO**, também qualificado acima, com poderes específicos para representá-las perante pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado, Sociedade de Economia Mista, Entidades Autárquicas, Fundações e Paraestatais, a fim de participar de todas e quaisquer modalidades e tipo de licitação, manifestar-se verbalmente ou por escrito, assinar atas em geral, deliberar, concordar, transigir, desistir, requerer, impugnar, exercer direitos, assumir obrigações, renunciar e interpor recursos administrativos, realizar consultas, formular, ratificar e/ou retificar propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, examinar, visar documentos e propostas de empresas concorrentes, solicitar logins e senhas de acesso aos sistemas e cadastro de fornecedores, bem como praticar todos os demais atos pertinentes aos certames em nome da **OUTORGANTE** e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, exceto firmar e assinar contratos, vedado o substabelecimento, pelo que dá por bom, firme e valioso.

A presente procuração terá prazo de validade até 31 de dezembro de 2019.

São Paulo, 26 de junho de 2019.



  
NUCTECH DO BRASIL LTDA.  
YONGJIAN CHEN

Endereço: Edifício Bandeira Tower, 9º andar, Conjuntos 91 à 94, Rua Bandeira Paulista, Itaim Bibi, São Paulo/SP, Brasil - CEP: 04532-001 - CNPJ nº 19.892.624/0001-99  
Fone: 55 11 3078-5449/3078-5398/3078-5759 / <http://www.nuctechdobrasil.com.br>





20 notário  
Jeremias

Rua Joaquim Toriano, 889 - Itaim Bibi  
São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836

ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS  
tabelião

Reconheço, por semelhança, a firma - de: (1) YONGJIAN CHEN, em documento sem valor econômico, do fe

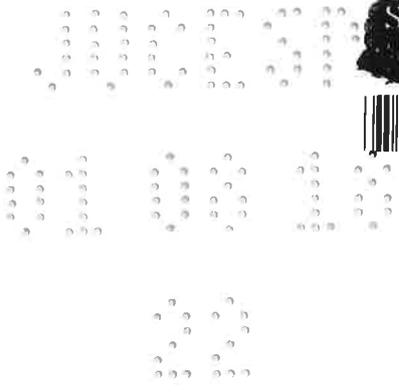
São Paulo, 26 de junho de 2019.

Em Teste da verdade. Cód. [-1234161813162032544076-003492]

LILIAN OLIVEIRA CANDIDO - Secretária Autorizada (Qtd 1: Total R\$ 6,25)  
Selo(s): Selo(s): 1 Ato: SIAA-0259455

Este presente ato somente é válido com selo de Autenticidade.





CONVENIO  
CIESP

SINGULAR

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE  
10ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA  
NUCTECH DO BRASIL LTDA.**

**MATRIZ**

**NIRE 3522817846-0**

**CNPJ/MF 19.892.624/0001-99**

**FILIAL**

**NIRE 3590496328-3**

**CNPJ/MF 19.892.624/0002-70**

**NUCTECH HONG KONG COMPANY LIMITED**, empresa devidamente organizada e constituída de acordo com as leis de Hong Kong, com sede nas salas 1403 e 1404, no 14º andar do Chinese Resources Buildings, nº 26 Harbour Road, Wanchai, Hong Kong, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 19.856.964/0001-64, devidamente representada por seu procurador, Sr. **YONGJIAN CHEN**, qualificado abaixo, conforme a procuração em anexo; e

**YONGJIAN CHEN**, cidadão chinês, casado, administrador, inscrito no Registro Nacional de Estrangeiros ("RNE") sob o nº V816034-D e no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 062.572.457-70, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São

Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 530, 9º andar, salas 91 a 94, Edifício Bandeira Tower, Itaim Bibi, CEP 04532-001;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada **NUCTECH DO BRASIL LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 530, 9º andar, Edifício Bandeira Tower, CEP nº 04532-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.892.624/0001-99, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE nº 3522817846-0 (doravante denominada "Sociedade");

Têm, entre si, contratada a a 10ª ALTERAÇÃO do Contrato Social da Sociedade, conforme segue:

**1. Do Aumento do Capital Social e da Conversão de Contratos de Empréstimo "Mútuo" em Integralização do Capital Social**

1.1. Tendo em vista que o capital social da Sociedade está totalmente integralizado, os sócios, de comum acordo, resolvem **AUMENTAR** o capital social da sociedade no montante de **R\$ 13.345.440,00 (treze milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais)**.

1.2. A subscrição e a integralização das novas quotas é feita pela sócia **NUCTECH HONG KONG COMPANY LIMITED**, em moeda corrente nacional, através dos **contratos de câmbio** no valor total de **R\$ 13.268.735,21 (treze milhões, duzentos e sessenta e oito mil, setecentos e trinta e cinco reais e vinte e um centavos)**, da conversão de contratos de empréstimo "mútuo", no valor total de **R\$ 76.706,50 (setenta e seis mil, setecentos e seis reais e cinquenta centavos)**, descritos nas tabelas abaixo, bem como da reserva de capital social anterior no valor de **R\$ 124,37 (cento e vinte e quatro reais e trinta e sete centavos)**, com expresse consentimento do sócio **YONGJIAN CHEN**, que renuncia ao seu direito de subscrição de novas quotas.

<b>Conversão de Contratos de Empréstimo em Aumento de Capital</b>	
<b>03/06/2016</b>	
<b>Nº Contrato Cambial</b>	<b>Reais</b>
137057920	R\$ 21.240,00
137058157	R\$ 10.620,00
137058483	R\$ 11.735,35
137058737	R\$ 4.694,15
137059384	R\$ 7.080,00
137059386	R\$ 21.337,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 76.706,50</b>

1.3. O valor de **R\$ 126,08 (cento e vinte e seis reais e oito centavos)** remanescente dos fundos do contrato de câmbio acima mencionados, é destinado à reserva de capital da Sociedade, podendo ser usado em futuros aumentos de capital social.

1.4. Em razão do aumento de capital acima deliberado, o capital social da sociedade passa de **R\$ 20.502.400,00 (vinte milhões, quinhentos e dois mil e quatrocentos reais)**, para **R\$ 33.847.840,00 (trinta e três milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, oitocentos e quarenta reais)**, dividido em **211.549 (duzentas e onze mil, quinhentas e quarenta e nove)** quotas, no valor unitário de **R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)**, distribuídos aos sócios como segue:

a) **NUCTECH HONG KONG COMPANY LIMITED** possui **211.548 (duzentas e onze mil, quinhentas e quarenta e oito)** quotas, no valor nominal total de **R\$ 33.847.680,00 (trinta e três milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, seiscentos e oitenta reais)**; e

b) **YONGJIAN CHEN** possui **1 (uma)** quota, no valor nominal total de **R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)**.

1.5. Em virtude das alterações acima, a Cláusula 6 do contrato Social da Sociedade passa a ter a seguinte nova redação:

**“Cláusula 6 - O capital social da Sociedade é de R\$ 33.847.840,00 (trinta e três milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, oitocentos e quarenta reais), dividido em 211.549 (duzentas e**

*Pyg #1*

onze mil, quinhentas e quarenta e nove) quotas, com valor nominal unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalmente subscritas, integralizadas e assim distribuídas entre os sócios:

a) **NUCTECH HONG KONG COMPANY LIMITED** possui **211.548** (duzentas e onze mil, quinhentas e quarenta e oito) quotas, no valor nominal total de **R\$ 33.847.680,00** (trinta e três milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, seiscentos e oitenta reais); e

b) **YONGJIAN CHEN** possui **1** (uma) quota, no valor nominal total de **R\$160,00** (cento e sessenta reais).

**Parágrafo Primeiro** – A Sociedade mantém como reserva de capital social o valor de **R\$ 126,08** (cento e vinte e seis reais e oito centavos), que pode ser usado em futuros aumentos do capital social.

**Parágrafo Segundo** – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.”

## **2. Da Retirada do Administrador da Sociedade**

**2.1.** Os sócios decidem **APROVAR** a retirada do administrador Sr. **TIMUR MINGYUAN KAO**, cidadão brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.903.215-7, SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 344.074.558-96, residente e domiciliado na Rua Coronel Oscar Porto, nº 40, apto 42, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP nº 04003-000, do cargo de Administrador da Sociedade.

**2.2** Dessa forma, a Cláusula 22 do Contrato Social da Sociedade passa a ter a seguinte nova redação:

**“Cláusula 22** – Os sócios ratificam a nomeação do Sr. **YONGJIAN CHEN**, cidadão chinês, casado, administrador, inscrito no Registro Nacional de Estrangeiros (“RNE”) sob o nº V816034-D e no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob o nº 062.572.457-70, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 530, 9º andar, salas 91 a 94, Edifício Bandeira Tower, CEP nº 04532-001 e da Sra. **PING YU**, cidadã chinesa, casada, administradora, inscrita no RNE sob o nº G054898-6 e no CPF/MF sob o nº 062.572.437-26, domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 530, 9º andar, salas 91 a 94, Edifício Bandeira Tower, CEP nº 04532-001, para os cargos de Diretores da

Sociedade, sob a denominação de *Diretor Geral e Vice-Diretor Geral, respectivamente, bem como para os cargos de Administradores da Sociedade, todos atuando pelo prazo de 05 (cinco) anos.*”

### **3. Consolidação do Contrato Social**

**3.1.** Em virtude das alterações acima pactuadas, os Sócios resolvem CONSOLIDAR o Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

#### **DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

#### **CONTRATO SOCIAL DA NUCTECH DO BRASIL LTDA.**

#### **CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, REGÊNCIA, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO**

**Cláusula 1** - A sociedade limitada opera sob a denominação de **NUCTECH DO BRASIL LTDA.** ("Sociedade").

**Parágrafo Primeiro** - Os sócios reconhecem que o nome **NUCTECH DO BRASIL LTDA.** é um ativo de importância, de propriedade da organização a que pertence a sócia **NUCTECH HONG KONG COMPANY LIMITED**, estando **NUCTECH** registrado em diversos países, inclusive no Brasil, como marca. Na hipótese de a sócia **NUCTECH HONG KONG COMPANY LIMITED** ou qualquer de seus sucessores, desde que pertencente à mesma organização, deixar de representar ao menos metade do capital social, esta terá o direito de exigir a retirada de aludido nome da denominação social. Os sócios desde logo se comprometem, quando assim exigido, a promover a modificação do presente Contrato Social para dar efeito à alteração da denominação social.

**Cláusula 2** - A Sociedade será regida pelo presente Contrato Social e pelas disposições aplicáveis às sociedades limitadas no Código Civil (Lei 10.406/02), sendo ainda regida de forma supletiva pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76).

**Cláusula 3** - A Sociedade tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 530, 9º andar, conjuntos 91, 92, 93 e 94, Bairro Itaim Bibi, CEP nº 04532-001. A Sociedade poderá abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes, para fins legais, capital em separado, destacado daquele da matriz.

**Parágrafo Primeiro** – A Sociedade possui uma filial localizada no Estado de São Paulo, Cidade de Carapicuíba, na Rua dos Sentinelas, nº 370, Lote 11B, Quadra 177, Vila Silvania, CEP nº 06330-

287, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.892.624/0002-70 que terá por Objeto Social os itens devidamente destacados conforme a Cláusula 5, Parágrafo Segundo, deste Contrato Social.

**Parágrafo Segundo** - A Sociedade poderá se utilizar de armazéns de terceiros para o desempenho do seu objeto social.

**Cláusula 4** - A Sociedade iniciará suas atividades na data de assinatura do presente Contrato Social e seu prazo de duração será indeterminado.

## **CAPÍTULO II – OBJETO**

**Cláusula 5** - A Sociedade tem por objeto as seguintes atividades:

a) Pesquisa e desenvolvimento, comercialização, instalação, aluguel, assistência técnica, operação e consultoria de produtos, sistemas e equipamentos (inclusive, mas não se limitando a equipamentos de Raios-X, Neutrons, GAMA, Ramam de imagem, detecção e inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, pacotes, bagagens e corpo humano, veículos especiais equipados com sistemas de Raios-X para inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, pacotes e afins, além de equipamentos de detectores de metais, tipo raquete, pórticos e outros, equipamentos e sistemas de controle de acesso, equipamentos de segurança eletrônica (circuito fechado de TV, alarmes, etc.) e de conexão, equipamentos e sistemas de posicionamento via satélite GPS e RFID com controle de monitoramento de frota, objetos fixos e móveis, pessoas, animais, dentre outros; redes de dados estruturados, redes sem fio e redes de fibras ópticas, sistemas de controle de perímetro e equipamentos e sistemas para segurança e monitoramento) bem como de solução de segurança, sistemas de processamento de dados e integração de software e sistema e as partes, peças, componentes e acessórios dos sistemas e equipamentos relacionados acima;

b) Pesquisa e desenvolvimento, comercialização, industrialização, fabricação, montagem, instalação, aluguel, assistência técnica, operação e consultoria de produtos, sistemas e equipamentos (inclusive, mas não se limitando a equipamentos de Raios-X, Neutrons, GAMA, Ramam de imagem, detecção e inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, pacotes, bagagens e corpo humano, veículos especiais equipados com sistemas de Raios-X para inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, pacotes e afins, além de

equipamentos de detectores de metais, tipo raquete, p<sup>o</sup>rticos e outros, equipamentos e sistemas de controle de acesso, equipamentos de segurança eletrônica (circuito fechado de TV, alarmes etc.) e de conexão, equipamentos e sistemas de posicionamento via satélite GPS e RFID com controle de monitoramento de frota, objetos fixos e móveis, pessoas, animais, dentre outros; redes de dados estruturados, redes sem fio e redes de fibras ópticas, sistemas de controle de perímetro e equipamentos e sistemas para segurança e monitoramento), bem como de solução de segurança, sistemas de processamento de dados e integração de software e sistema e as partes, peças, componentes e acessórios dos sistemas e equipamentos relacionados acima;

c) Distribuição, representação comercial, importação e exportação de produtos, sistemas e equipamentos (inclusive, mas não se limitando a equipamentos de Raios-X, Neutrons, GAMA, Ramam de imagem, detecção e inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, bagagens e corpo humano, veículos especiais equipados com sistemas de Raios-X para inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos e bagagens), bem como de solução de segurança, sistemas de processamento de dados e integração de software e sistema;

d) Implantação de sistemas e equipamentos para segurança e inspeção (inclusive, mas não se limitando a equipamentos de Raios-X, Neutrons, GAMA, Ramam de imagem, detecção e inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, bagagens, corpo humano e veículos especiais equipados com sistemas de Raios-X de inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, bagagens e afins);

e) Prestação de serviços de assessoria, gestão e consultoria técnica, elaboração de projetos, monitoramento (inclusive remoto), análise e avaliações técnicas (inclusive em proteção radiológica), instalação, montagem, treinamento, capacitação, assistência técnica, manutenção corretiva e preventiva e operação de equipamentos (inclusive, mas não se limitando a equipamentos de Raios-X, Neutrons, GAMA, Ramam, de imagem detecção e inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, bagagens, corpo humano e veículos especiais equipados com sistemas de Raios-X de inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos e bagagens), bem como seu aluguel e arrendamento, no País e no exterior;



f) Instalação e montagem de equipamentos móveis de detecção (tais quais aqueles elencados nos itens anteriores, conforme texto acima) sobre veículos especiais; e

g) Participação em outras sociedades como sócia ou acionista.

**Parágrafo Primeiro** – As atividades destacadas a seguir ficarão a cargo da **Matriz** da Sociedade, localizada à Rua Bandeira Paulista, nº 530, 9º andar, conjuntos 91 a 94, Itaim Bibi, CEP nº 04532-001, que terá por Objeto Social os itens “a)”, “c)”, “d)”, “e)”, “f)” e “g)”, conforme redação acima.

**Parágrafo Segundo** – As atividades destacadas a seguir ficarão a cargo da Filial da Sociedade localizada no Estado de São Paulo, Cidade de Carapicuíba, na Rua dos Sentinelas, nº 370, Lote 11B, Quadra 177, Vila Silvania, CEP 06330-287, que terá por objeto social os itens “a)”, “b)”, “c)”, “d)”, “e)”, “f)” e “g)”, conforme redação acima.

### **CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL**

**Cláusula 6** - O capital social da Sociedade é de **R\$ 33.847.840,00 (trinta e três milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, oitocentos e quarenta reais)**, dividido em **211.549 (duzentas e onze mil, quinhentas e quarenta e nove)** quotas, com valor nominal unitário de **R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)**, totalmente subscritas, integralizadas e assim distribuídas entre os sócios:

a) **NUCTECH HONG KONG COMPANY LIMITED** possui **211.548 (duzentas e onze mil, quinhentas e quarenta e oito)** quotas, no valor nominal total de **R\$ 33.847.680,00 (trinta e três milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, seiscentos e oitenta reais)**; e

b) **YONGJIAN CHEN** possui **1 (uma)** quota, no valor nominal total de **R\$160,00 (cento e sessenta reais)**.

**Parágrafo Primeiro** – A Sociedade mantém como reserva de capital social o valor de **R\$ 126,08 (cento e vinte e seis reais e oito centavos)**, que pode ser usado em futuros aumentos do capital social.

**Parágrafo Segundo** – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

### **CAPÍTULO IV – DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

**Cláusula 7** - Além das matérias indicadas em outras Cláusulas do presente Contrato Social, dependem de deliberação dos sócios, respeitado o quórum de deliberação estabelecido na Cláusula 8ª, as seguintes matérias:

- a) a modificação do presente Contrato Social;
- b) a incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- c) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- d) a destituição dos administradores;
- e) o modo de remuneração dos administradores;
- f) o pedido de recuperação judicial ou acordo de recuperação extrajudicial;
- g) a aprovação das contas da administração;
- h) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- i) a abertura e encerramento de filiais;
- j) a nomeação de procuradores com poderes para celebrar contratos e praticar atos relacionados nesta Cláusula;
- k) a distribuição de lucros;
- l) a outorga de fiança, aval ou garantia em negócios ou operações de terceiros, exceção feita aos negócios ou operações de suas subsidiárias ou coligadas;
- m) a constituição de subsidiárias, sua dissolução e liquidação;
- n) a aquisição, a alienação ou a oneração de qualquer participação societária;
- o) a votação das participações societárias detidas pela Sociedade;
- p) a celebração de qualquer acordo referente às participações societárias detidas pela Sociedade;
- q) a concessão ou a tomada de empréstimos em dinheiro com valor igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), exceção feita a adiantamentos a fornecedores;
- r) a aquisição, a alienação, o comodato ou a oneração de bens imóveis;
- s) a celebração de qualquer contrato envolvendo arrendamento de bens imóveis;
- t) a celebração de qualquer contrato ou acordo envolvendo a transferência ou recebimento de tecnologia ou o licenciamento de direitos de propriedade industrial;



u) a celebração de contratos ou acordos, cujo valor total seja igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou que tenha prazo igual ou superior a 36 (trinta e seis) meses;

v) a realização de quaisquer contratos referentes à projetos pela Sociedade cujo valor total seja igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e

w) a doação ou a contribuição a partidos e organizações políticas, quando permitida pela legislação vigente.

**Cláusula 8** - As deliberações serão tomadas mediante aprovação de sócios representando no mínimo três quartos do capital social, salvo quando quórum maior for exigido por lei ou pelo presente Contrato Social.

**Cláusula 9** – As deliberações dos sócios serão sempre tomadas na forma de reunião. Toda e qualquer reunião ficará dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seja objeto dela.

**Parágrafo Primeiro** – A reunião será presidida e secretariada por administradores, sócios ou quaisquer outras pessoas escolhidas pelos sócios entre os presentes.

**Parágrafo Segundo** - Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata no livro de atas de reuniões, ata essa que deverá ser assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la. Somente será levada ao registro público competente a cópia da ata ou extrato das deliberações que devam produzir efeitos perante terceiros.

**Cláusula 10** – Será realizada reunião anual de sócios, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras, bem como para designação de administradores se for o caso.

**Parágrafo Primeiro** – Cópias das demonstrações financeiras devem ser distribuídas aos sócios com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data da reunião anual.

**Parágrafo Segundo** – Aplicam-se às reuniões anuais os procedimentos previstos na Cláusula 9ª.

## **CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO**

Plz

**Cláusula 11** - A administração da Sociedade será exercida por até 2 (dois) indivíduos, podendo ser sócios ou não, com as denominações de Diretor Geral e Vice Diretora Geral. Os administradores estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

**Parágrafo Primeiro** – O Diretor Geral terá poderes para praticar individualmente os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, inclusive:

- a) a representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, inclusive a representação perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal e autarquias;
- b) a gerência, orientação e direção dos negócios sociais da Sociedade;
- c) a assinatura de quaisquer contratos, instrumentos ou títulos que se fizerem necessários para o desenvolvimento do objeto social da Sociedade.

**Parágrafo Segundo** – A Vice-Diretora Geral terá como função assessorar o Diretor Geral em todas as suas atribuições e no que mais se fizer necessário para o desenvolvimento do objeto social da Sociedade.

**Parágrafo Terceiro** – É vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao objeto social, inclusive a outorga de fiança, aval ou garantia em negócios ou operações de terceiros.

**Cláusula 12** - A Sociedade somente se obriga:

- a) por ato ou assinatura do Diretor Geral;
- b) por ato ou assinatura de um procurador com poderes especiais, agindo isoladamente e dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

**Parágrafo Único** - As procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser sempre e exclusivamente assinadas pelo Diretor Geral, devendo ser expressamente identificados os poderes outorgados e, com exceção daquelas referentes a processos ou procedimentos judiciais ou administrativos, terão prazo de validade determinado.

## **CAPÍTULO VI - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

**Cláusula 13** - A cessão de quotas, ainda que para sócios da Sociedade, somente será válida mediante a prévia e expressa autorização de sócios representando a maioria do capital social. A

mesma regra se aplica à cessão do direito de preferência referente a qualquer aumento de capital da Sociedade.

## **CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS**

**Cláusula 14** - O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício.

**Parágrafo Primeiro** - Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ter o destino que vier a ser determinado pelos sócios. A distribuição de lucros, se houver, será feita aos sócios na proporção de sua participação no capital social, salvo deliberação em contrário tomada pela unanimidade dos sócios.

**Parágrafo Segundo** - A Sociedade, por deliberação dos sócios, poderá distribuir lucros à conta de lucros acumulados ou à conta de reserva de lucros existente no mais recente balanço anual.

**Parágrafo Terceiro** - A Sociedade, por deliberação dos sócios, poderá levantar balanços e distribuir lucros em períodos menores.

## **CAPÍTULO VIII – RESOLUÇÃO E EXCLUSÃO DE SÓCIO**

**Cláusula 15** – No caso de morte ou incapacidade de sócio, pessoa natural, ou liquidação ou falência de sócia pessoa jurídica, a Sociedade não se dissolverá, mas será resolvida com relação ao sócio em questão, cuja quota será liquidada.

**Cláusula 16** – Havendo justa causa, sócios representando mais da metade do capital social poderão excluir um ou mais sócios da Sociedade mediante alteração do presente Contrato Social.

**Parágrafo Único** – A exclusão será determinada em reunião especialmente convocada para este fim, dando-se ciência antecipada de 10 (dez) dias úteis ao sócio que se pretende excluir e permitindo-lhe o exercício do direito de defesa. O não comparecimento à reunião será considerado renúncia ao direito de defesa.

## **CAPÍTULO IX – CÁLCULO E PAGAMENTO DE HAVERES**

**Cláusula 17** – Nas hipóteses de resolução da Sociedade com relação a um sócio, exclusão de sócio ou exercício do direito de retirada, a quota a ser liquidada será calculada com base no valor

contábil à data do respectivo evento apurado, em balanço especialmente levantado. O valor apurado será pago em dinheiro ou bens em até 24 (vinte e quatro) meses, em parcelas ou não, conforme determinado pelos sócios remanescentes.

#### **CAPÍTULO X - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

**Cláusula 18** - A Sociedade será dissolvida por deliberação dos sócios, na forma do disposto na Cláusula 7ª, e nas demais hipóteses previstas em lei.

**Cláusula 19** – Dissolvida a Sociedade, sua liquidação será procedida de conformidade com o disposto nos artigos 1.102 a 1.112 do Código Civil.

#### **CAPÍTULO XI – TRANSFORMAÇÃO**

**Cláusula 20** - A Sociedade poderá adotar qualquer outro tipo societário por deliberação dos sócios. Os sócios desde já renunciam expressamente ao direito de retirada em caso de mudança do tipo societário.

#### **CAPÍTULO XII – FORO**

**Cláusula 21** - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato Social, seja nas relações entre os sócios ou entre estes e a Sociedade.

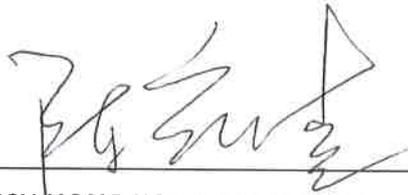
#### **CAPÍTULO XIII – RATIFICAÇÃO DOS ADMINISTRADORES**

**Cláusula 22** – Os sócios ratificam a nomeação do Sr. **YONGJIAN CHEN**, cidadão chinês, casado, administrador, inscrito no Registro Nacional de Estrangeiros (“RNE”) sob o nº V816034-D e no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob o nº 062.572.457-70, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 530, 9º andar, salas 91 a 94, Edifício Bandeira Tower, CEP nº 04532-001 e da Sra. **PING YU**, cidadã chinesa, casada, administradora, inscrita no RNE sob o nº G054898-6 e no CPF/MF sob o nº 062.572.437-26, domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 530, 9º andar, salas 91 a 94, Edifício Bandeira Tower, CEP nº 04532-001, para os cargos de Diretores da Sociedade, sob a denominação de Diretor Geral e Vice Diretora Geral respectivamente, bem como para os cargos de Administradores da Sociedade, todos atuando pelo prazo de 05 (cinco) anos.

陈子 44

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 08 de junho de 2018.



---

**NUCTECH HONG KONG COMPANY LIMITED**  
p.p. Yongjian Chen



---

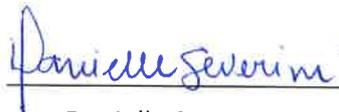
**YONGJIAN CHEN**  
Sócio e Diretor Geral

**Testemunhas:**



---

Nome: Ping Yu  
RNE: G054898-6  
CPF: 062.572.437-26



---

Nome: Danielle Severini  
RG: MG-13.474.402  
CPF: 069.112.726-37  
OAB/MG: 124.282



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO




MG

---

VÁLIDA EM TODO  
 O TERRITÓRIO NACIONAL  
**1670327158**

NOME  
**JULIANO CAMPOS NOGUEIRA**



DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR Nº  
 M6402487 SSP MG

CPF DATA NASCIMENTO  
 799.715.556-20 14/03/1974

FILIAÇÃO  
 MARCOS NOGUEIRA  
 MARIA TEREZA CAMPOS  
 NOGUEIRA

PERMISSÃO

ACC

CAT. (A)

Nº REGISTRO  
 01907946892

VALIDADE  
 11/12/2023

1ª HABILITAÇÃO  
 27/07/2001

DREKVAÇÔES  
 A :




ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
**BELO HORIZONTE, MG**

DATA EMISSÃO  
**12/12/2018**

**Alexandro Amara da Motta**  
 Diretor DETRAN/MG

50506061136  
 MG546283756

ASSINATURA DO EMISSOR

MINAS GERAIS

PROIBIDO PLASTIFICAR  
**1670327158**